GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 170 de 30 de abril de 1.982

Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, combinado com o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 17, de 31 de dezembro de 1981, deste Governo, e;

CONSIDERANDO que é na Ciência e na Tecnologia onde se encontram as característiscas essenciais proporcionadoras de um desenvolvimento autônomo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Rondônia deve engajar-se às preocupações do Governo Federal na área de Ciência e Tecnologia, operacionalmente expressas no III PND e III PBDCT;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas na área de Ciência e Tecnologia no Estado de Rondônia devem resultar de uma ação articulada e coordenada;

CONSIDERANDO, ainda, que para executar a política de desenvolvimento industrial, agro-industrial e comercial no Estado, há necessidade de se criar um órgão capaz de disciplinar as atividades científicas e tecnológicas:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia-SECT, que tem por objetivo básico promover e assegurar a existência de um processo racional de geração, absorção de Ciência e Tecnologia no Estado de Rondônia.

Artigo 2º - A Estrutura do Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia será composta:

Publicado no Diário Oficial
nº 075 do dia 07/05/82

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

I - do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia CONCITEC, diretamente subordinada ao Governador;

II - da Secretaria Executiva do CONCITEC desempenhada pela Secretaria de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, através do Departamento de Ciência e Tecnologia; e

III - de entidades públicas da administração direta e indireta, voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico e de entidades privadas que a esse fim se dediquem.

Artigo 3º - O CONCITEC será composto pelos seguintes membros;

I - O Governador do Estado de Rondônia como Presidente;

II - O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral como Vice-Presidente;

III - O Secretário de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia como Secretário Executivo;

IV - Um representante da Secretaria de Estado de Agricultura;

V - Um representante da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos;

VI - Um representante da Secretaria de Estado de Educação;

VII - Um representante da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Turismo;

VIII - Um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

IX - Um representante do Departamento de Estradas de Rodagem-DER;

X - Um representante do Centro de Apoio a Pequena e Média Empresa de Rondônia-CEAG/RO;

XI - 6 (seis) representantes de entidades que decidem ou influenciam nas decisões que interessam ao desenvolvimento Científico e Tenológico.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

Artigo 4º - A Secretaria Executiva tem prazo de 90 dias para submeter ao Governador do Estado, a fim de aprovação e homologação todas as providências necessárias do funcionamento do CONCITEC.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado